

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI 095 - DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Lei n.º 095/2004

Dá nova redação a Lei n.º 25/97 que delimita o perímetro urbano de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso V, art. 29, da Constituição Federal, com redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04.06.1998, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica estabelecido o perímetro urbano do Município de São Miguel do Gostoso.

Art. 2º - A área do município de São Miguel do Gostoso ficará dividida em área urbana, área de expansão urbana e área rural.

Art. 3º - O perímetro urbano do município de São Miguel do Gostoso terá os seguintes limites:

Seu ponto inicial refere-se ao Marco I, localizado na frente da Igreja Católica de São Miguel do Gostoso, de onde segue em linha reta no sentido leste numa extensão de 2,780 (dois mil setecentos e oitenta) metros em direção ao Marco II, que se localiza na 1.ª (primeira) casa do distrito de Monte Alegre, seguindo em linha reta no sentido sul numa extensão de 1.100 (um mil e cem) metros, em direção ao Marco III, que se localiza em terrenos de terceiros, prossegue numa extensão de 2.780 (dois mil setecentos e oitenta) metros em direção ao Marco IV, localizado nas quatro bocas, prosseguindo em linha reta até os fundos da Igreja do distrito de Reduto, numa extensão de 6.100 (seis mil e cem) metros, encontrando o Marco V, lá localizado, seguindo em linha reta até a orla marítima, no sentido norte, onde está localizado o Marco VI, seguindo na direção leste até a confrontação da Igreja Católica de São Miguel do Gostoso esta localizado o Marco VII, que segue no mesmo sentido, em direção a Ponta do Santo Cristo, ao confrontar com as imediações do Marco II, fica localizado do Marco VIII, que segue no sentido sul até encontrar na 1.ª (primeira) casa de Monte Alegre o Marco II, fechando-se assim a poligonal.

§ 1º - Área urbanizada é aquela que dispõe de, pelo menos, dois dos incisos seguintes, construídos e mantidos pelo poder público:

- Abastecimento de água;
- Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, distribuição familiar;
- Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado;
- Meio fio ou calçamento;
- Sistema de esgotamento sanitário.

§ 2º - Área de expansão urbana é a reservada ou destinada para o crescimento da cidade.

§ 3º - Área rural é a que se destina a exploração agrícola, pastoril extrativa.

Art. 4º - Passa a fazer parte integrante desta Lei o anexo 1 com os pontos da poligonal em Planta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 30 de julho de 2004.

JOÃO WILSON TEIXEIRA NERI

Prefeito

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:66127BED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/07/2018. Edição 1802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>